

# ZONA DE AMORTECIMENTO - ZA



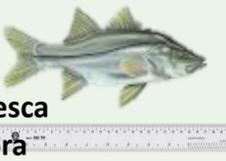
Normas para turismo de observação de cetáceos



Regras de cadastro ou obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos



Regras para pesca amadora



As atividades de apicultura pré-existent e meliponicultura devem seguir a legislação vigente



Aquicultura de espécies nativas de baixo impacto desde que autorizada pelos órgãos competentes



Novos píeres e rampas de acesso a embarcações, e ranchos de pesca devem ser prioritariamente de uso coletivo



Implantação e ampliação de estruturas náuticas como píeres flutuantes, rampas e ranchos para guarda de embarcações, cuja implantação não implique aterro do corpo d'água, nem construção de quebra-ondas ou enrocamento, conforme inciso I do artigo 3º da Resolução SMA nº 102 de 2013 (Estruturas Náuticas classe A)

Política Nacional de Resíduos Sólidos: priorizar a não geração de resíduos e a sua destinação adequada, com especial atenção aos **Petrechos de Pesca Abandonados, Perdidos ou Descartados (PP-APD)**.



Pesca amadora, preferencialmente acompanhada por Conductor de Turismo de Embarcado devidamente cadastrado

Evitar a introdução e cultivo de palmeiras exóticas invasoras, tais como a palmeira-real e a palmeira-açaí



Manejo da vegetação nativa deve observar Resoluções e normas vigentes



Os efluentes de qualquer fonte poluidora devem ter o devido tratamento



Aquicultura com organismos exóticos deve observar o disposto no **Plano de Manejo da APACIP**



Atividades náuticas motorizadas só para deslocamento (translado), e proibidas as mudanças bruscas de direção, não sendo permitidas atividades exibicionistas e/ou de competição



Espectáculos pirotécnicos sonoros com fogos de artifício e artefatos similares



Uso do fogo, exceto casos específicos



Novas criações de abelhas exóticas (gênero Apis)



A introdução, criação, manejo ou estocagem de espécies aquáticas exóticas invasoras



Matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, ou em desacordo com o previsto no PM



Entrada de animais domésticos ou de criação nas UCs do grupo de Proteção Integral, RL e APP

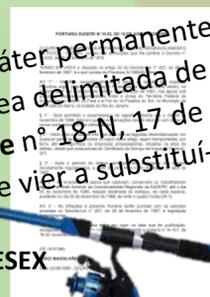


Evisceração e/ou processamento dos peixes capturados antes do desembarque e da verificação da espécie



O exercício da pesca, em caráter permanente por qualquer modalidade, na área delimitada de acordo com Portaria Sudepe nº 18-N, 17 de junho de 1987 ou outra que vier a substituí-la

Somente para RESEX Taquari e RDS Itapanhapi



Raspagem de casco de embarcações dentro da água



Presença humana em ninhais, exceto em caso de pesquisa científica



Construções, exceto barraco de tralha de pesca, ranchos de pesca e estruturas náuticas



MANGUEZAIS

Carcinicultura, exceto viveiros temporários de armazenamento



Cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão (CONSEMA)

